



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 02

RUB. 8

Parecer nº 21/2025/ CTAP

Referente ao PL nº 115/2025 que **“Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis no Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Carlos Augusto

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 12/02/2025. Foi inserida em pauta no dia 12/02/2025. Término do cumprimento de pauta em 26/02/2025. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/02/2025 a mesma foi remetida ao Núcleo Econômico na data de 27/02/2025, bem como para esta comissão, conforme folha 06/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 115/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

O projeto de lei apresentado pelo Deputado Valdir Barranco visa estabelecer um programa de incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso para empresas que investem em energias renováveis, com o objetivo de promover o uso de fontes de energia limpa e sustentável, como solar e biomassa. As empresas que participarem do programa poderão receber benefícios fiscais, incluindo isenção de até 30% no ICMS sobre equipamentos e materiais usados na implementação de sistemas de energias renováveis, créditos fiscais para investimentos em infraestrutura de energia renovável e redução de até 30% no ISS para serviços relacionados à instalação e manutenção desses sistemas.

Para obter os incentivos, as empresas devem comprovar que os projetos são realizados no estado, com foco na melhoria da matriz energética e na redução das emissões de gases de efeito estufa, além de manter os sistemas por pelo menos cinco anos e apresentar relatórios semestrais sobre o desempenho e impacto ambiental. O programa será coordenado pelas Secretarias de Estado da Fazenda e da Infraestrutura, e o Poder Executivo poderá criar um fundo estadual para financiar esses projetos. A Secretaria da Fazenda regulamentará a implementação da lei em até 180 dias.

A justificativa apresentada pelo autor esta descrita abaixo:

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 08

RUB. J

A crise climática global e a necessidade de transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis tornam imperativo que os estados adotem políticas que incentivem o uso de energias renováveis. Mato Grosso, assim como diversos outros estados brasileiros, tem grande potencial para expandir a utilização de fontes renováveis, especialmente a solar, dada a sua localização geográfica privilegiada e o clima favorável.

No entanto, para que o desenvolvimento de projetos de energias renováveis seja viável e atraente para o setor privado, é necessário estabelecer uma política pública de incentivo que contribua para a redução dos custos iniciais e promova a instalação de infraestrutura adequada. Este projeto de lei visa estabelecer incentivos fiscais como a isenção de ICMS sobre equipamentos e insumos e a concessão de créditos fiscais, com o objetivo de estimular as empresas a investirem em tecnologias de energia limpa.

Os benefícios fiscais têm o propósito de reduzir a carga tributária e os custos das empresas, garantindo maior competitividade e estimulando a implementação de projetos que promovam a sustentabilidade e a diversificação da matriz energética estadual. Além disso, o programa visa atrair empresas do setor de energias renováveis, gerando emprego e renda, impulsionando a economia local e, ao mesmo tempo, contribuindo para o avanço da agenda ambiental do estado.

Com a implementação de sistemas de energia solar, eólica e biomassa, o Estado de Mato Grosso poderá não apenas reduzir sua dependência de fontes de energia não-renováveis, mas também fortalecer sua posição no mercado de energias limpas, atraindo investimentos e consolidando-se como líder na produção e uso de energias renováveis no Centro-Oeste.

O Programa de Incentivo à Energia Renovável também representa uma forma de atender às metas internacionais de sustentabilidade e aos compromissos do Brasil no Acordo de Paris.

Portanto, é com o propósito de criar um ambiente propício para a inovação e para o crescimento de um setor essencial para o futuro que apresentamos este projeto, que certamente trará benefícios econômicos,

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONOMICO**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. J

**sociais e ambientais para Mato Grosso. Por fim, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 30

RUB. 1

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei que institui o "Programa de Incentivo a Empresas que Investem em Energias Renováveis" propõe concessões de benefícios fiscais para empresas que investem em sistemas de energia renovável, como isenções de ICMS e ISS, bem como a concessão de créditos fiscais. A análise financeira e orçamentária do projeto indica que ele pode resultar em impactos não previstos para o orçamento, especialmente considerando a atual disponibilidade de linhas de crédito oferecidas pela Desenvolve MT, que já possibilitam o financiamento de projetos de energia renovável no estado.

A isenção de até 30% no ICMS sobre equipamentos e insumos para a instalação de sistemas de energias renováveis pode gerar uma significativa perda de arrecadação para o estado. Além disso, a isenção pode não gerar um aumento proporcional na arrecadação de outros tributos, no curto prazo.

É importante ressaltar que o ISS (Imposto sobre Serviços) é um tributo de competência municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 116/2003. Isso significa que a gestão e a isenção desse imposto são de responsabilidade exclusiva dos municípios, e não do Estado.

Portanto, qualquer proposta de isenção ou redução do ISS só pode ser implementada a nível municipal, por meio de legislação própria de cada cidade, e não pelo Estado. Assim, no âmbito do projeto de lei em questão, que busca conceder incentivos fiscais relacionados ao ISS para empresas que investem em energias renováveis, é fundamental que seja observada essa limitação legal. O Estado de Mato Grosso não possui competência para isentar ou reduzir a alíquota do ISS, uma vez que este tributo é de competência dos municípios.

Dessa forma, a proposta que menciona a isenção ou redução do ISS no projeto de lei necessita ser revista, pois está em desacordo com a legislação vigente que rege a competência tributária no Brasil. Para que o benefício seja efetivado, seria necessário que cada município de Mato Grosso criasse sua própria legislação concedendo tais isenções ou reduções.

O governo de Mato Grosso já oferece o Desenvolve MT, que disponibiliza linhas de crédito específicas para o financiamento de projetos de energias renováveis, com condições competitivas e subsídios adicionais, como a possibilidade de parcelamento em até 72 meses e taxas de juros reduzidas. Conforme reportado nas seguintes fontes, a Desenvolve MT já disponibiliza linhas de crédito específicas para o financiamento de projetos de energia solar, como pode ser visto nos links a seguir: <https://www.rdnnews.com.br/executivo/desenvolve-mt-libera-mais-de-r-8-mi-em-credito-para-o-setor-turistico/204511> e <https://www.secom.mt.gov.br/w/desenvolve-mt-apresenta-linha-de-cr%C3%A9dito-para-energia-solar-em-workshop#:~:text=%E2%80%9CEste%20workshop%20%C3%A9%20uma%20oportunidade,de%20energia%20solar%20e%20armazenamento.>

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS 21

RUB 1

Isso significa que o mercado já conta com mecanismos eficazes de incentivo financeiro para o setor de energias renováveis, sem a necessidade de concessões fiscais adicionais que possam comprometer ainda mais a arrecadação estadual.

A existência dessas linhas de crédito pode tornar o programa proposto redundante, uma vez que os mesmos objetivos (incentivar a instalação de sistemas de energia renovável) já estão sendo atendidos de maneira eficaz por outras políticas públicas. Portanto, a criação de novos incentivos fiscais pode ser vista como uma medida desnecessária, pois os mecanismos de financiamento já disponíveis podem ser ampliados ou aprimorados sem a necessidade de novos custos fiscais para o estado.

Além dos custos diretos com a perda de arrecadação tributária, a implementação e fiscalização do programa proposto exigiriam recursos adicionais para a coordenação entre as Secretarias de Estado da Fazenda e de Infraestrutura, conforme estabelecido no Art. 4º. Isso representaria um custo adicional para o estado, o qual não foi claramente quantificado no projeto. Considerando o orçamento já limitado e os desafios fiscais enfrentados pelo estado, esses custos adicionais podem não ser justificáveis, especialmente se os resultados não forem satisfatórios em termos de geração de empregos, investimentos e benefícios ambientais.

Embora a promoção de energias renováveis seja uma medida socialmente relevante e alinhada aos objetivos ambientais globais, a proposta de novos incentivos fiscais pode ser considerada redundante diante da oferta de crédito já disponível. A conveniência de criar um novo programa de incentivos fiscais é questionável, visto que as empresas já têm acesso a mecanismos de financiamento eficazes, que não comprometem a arrecadação estadual.

Além disso, o impacto ambiental e econômico das ações já implementadas pelo Desenvolve MT pode ser mais bem mensurado, evitando a sobrecarga de benefícios fiscais sem uma análise detalhada do retorno social e econômico. O programa proposto poderia ser mais bem sucedido se fosse focado em aprimorar as condições das linhas de crédito existentes, tornando-as mais acessíveis ou direcionadas para pequenos negócios que não possuem recursos para investir em energias renováveis.

Dada a existência de políticas públicas eficazes já em andamento, como as linhas de crédito oferecidas pela Desenvolve MT, a criação de novos incentivos fiscais sem uma análise detalhada do impacto orçamentário e financeiro do projeto pode resultar em um desequilíbrio fiscal, afetando a arrecadação do estado de Mato Grosso de forma insustentável. A conveniência e oportunidade do projeto são questionáveis, já que os objetivos de incentivo à energia renovável podem ser mais bem atingidos por meio de melhorias nas linhas de crédito já disponíveis, sem a necessidade de uma nova concessão de benefícios fiscais.

Dessa forma, opino pela rejeição do projeto de lei, devido à falta de adequação orçamentária e à possível duplicação de esforços já existentes.

É o parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 52

RUB. J

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS

13

RUB

8

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei nº 115/2025 – Parecer nº 21/2025**

Reunião da Comissão em: 06/05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator (a) Deputado (a): Carlos Avalone

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão

Identificação do Deputado

**RELATOR** (a) Deputado (a):

#### Membros Titulares

DEPUTADO **CARLOS AVALONE**

DEPUTADO **JUCA DO GUARANÁ**

DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**

DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**

DEPUTADO **VALMIR MORETO**

#### Membros Suplentes

DEPUTADO **BETO DOIS A UM**

DEPUTADO **JANAÍNA RIVA**

DEPUTADO **EDUARDO BOTELHO**

DEPUTADO **VALDIR BARRANCO**

DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**RBV**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**  
FLS. 14  
RUB. 8

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

<b>Proposição:</b>	Projeto de Lei 115/2025 – Deputado Valdir Barranco
<b>Data:</b>	06 de maio de 2025 – 14:00h
<b>Reunião:</b>	1ª Reunião Ordinária Híbrida

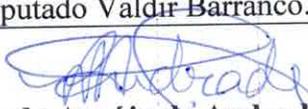
### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avallone - <i>Presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i>				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Lúdio Cabral				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Valmir Moretto	<input checked="" type="checkbox"/>			
<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>				
Dep. Beto Dois a Um				
Dep. <sup>a</sup> Janaina Riva				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Valdir Barranco				
Dep. Dr. Eugênio				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Carlos Avallone e Dilmar Dal Bosco, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Valmir Moretto participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

### **RESULTADO FINAL:**

Os Deputados Dilmar Dal Bosco e Valmir Moretto manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915